



#### Contrato n.º 273 /2024

## Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Município de Oeiras e Linda a Pastora Sporting Clube

# Apoio à Atividade Desportiva Regular no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras

#### Preâmbulo

Considerando que:
A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;
B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;
C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;
D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;
E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em <i>Diário da República</i> no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que







MUNICÍPIO OEIRAS

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à Linda a Pastora Sporting Clube, para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, de 06/03/2024.

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre:

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 2 de janeiro, adiante designado como MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE; \_\_\_\_

E, \_\_\_

LINDA-A-PASTORA SPORTING CLUBE, com sede na Rua Manuel Pereira de Azevedo, 9 – 9<sup>a</sup>, em Linda-a-Pastora, pessoa coletiva nº 501.130.489, neste ato representado por **José Manuel da** Piedade Alves Isidro, portador do cartão de cidadão número

emitido pela República Portuguesa, com domicílio necessário na sede da associação, sua representada, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República, Artigos 31.°, al. d) e 32º alínea a), bem como cópia da Ata eleitoral da Assembleia Geral com o nº 39, datada de 23 de setembro de 2023 e cópia do Termo de Tomada de Posse de 30 de setembro de 2023, adiante designado por CLUBE ou SEGUNDA OUTORGANTE;







MUNICÍPIO OFIRAS

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: \_\_\_\_

#### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 2ª

#### (Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE o montante máximo de €8.000,00 (oito mil euros), até ao termo de vigência do presente contrato. \_\_\_\_

#### Cláusula 3ª

#### (Regime de Comparticipação)

- O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.
- O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. \_\_\_
- A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na







MUNICÍPIO

#### **OEIRAS**

rúbrica 2022/152.1 - Apoio Associativismo Desportivo - Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955096, datada de 08/03/2024. \_\_\_

#### Cláusula 4ª

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

São o	deveres de	SEGUNDO OUTORGANTE:
a)	Executa	r o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a
	atingir o	os objetivos correspetivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se
	destinan	n, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
b)	Consent	ir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais,
	regulam	entares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe
		olicitadas;
c)		ar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios
	atribuíd	os pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que
	solicitad	a, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior
	conside	ando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que
	demons	tre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o
	artigo 6°	, n° 3 do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro;
d)	Respeita	ar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na
	lei	
e)	Entrega	r, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do
	program	na;
f)	Entrega	r, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação:
	i.	Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de
		aprovação pela Assembleia Geral do SEGUNDO OUTORGANTE;
	ii.	O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de
		Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20° do Decreto-lei nº
		273/2009, de 1 de outubro;
	iii.	Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
g)	Disponi	bilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e



controlo dos apoios atribuídos pelo Município.

g)





MUNICÍPIO **OEIRAS** 

Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio h) recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.

Cláusula 5ª
(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)
1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das
comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o SEGUNDO
OUTORGANTE não cumpra:
a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;
b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de
natureza fiscal e para com a segurança social.
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª,
pode o PRIMEIRO OUTORGANTE resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as
quantias pagas
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE
os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades
objeto do presente contrato
4. As comparticipações financeiras concedidas ao SEGUNDO OUTORGANTE pelo
PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos
anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos
programas de atividades, são por estas restituídas ao PRIMEIRO OUTORGANTE, podendo
este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no nº 2 do artigo 30, do
Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual
Cláusula 6ª
(Tutela inspetiva)
1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao
PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade
externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções,
inquéritos e sindicâncias
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por
escrito, ao SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis





MUNICÍPIO OEIRAS

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.

#### Cláusula 7ª

#### (Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar
permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica superior
la Divisão de Desporto

#### Cláusula 8ª

#### (Resolução do Contrato-Programa)

- 1. Para além das causas de resolução previstas nos n°s 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29° do Decreto-lei n° 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas. \_\_\_\_
- 2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. \_\_\_\_

#### Cláusula 9ª

#### (Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)

- 1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21° do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_
- 2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.
- 3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.







#### Cláusula 10<sup>a</sup>

#### (Vigência do Contrato)

(Caducidade do Contrato-Programa)
Cláusula 11ª
273/2009, de 1 de outubro
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº
contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar
3. Nos termos do nº 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente
de dezembro de 2024, sendo improrrogável
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4ª, o contrato termina em 31
PRIMEIRO OUTORGANTE
I. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletronica do

### Cláusula 12ª

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta

e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

# (Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. \_\_\_\_

#### Cláusula 13ª

#### (Disposições Finais)

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31° do Decreto-Lei n.º 273/2009. \_\_\_\_
- 2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.







MUNICÍPIO

	•	•••	_	٠.	٠,	7
0	Е	II	R	Δ	S	

- 3. Nos termos do artigo 27° do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4° da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. \_\_\_\_
- 4. Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. \_\_\_

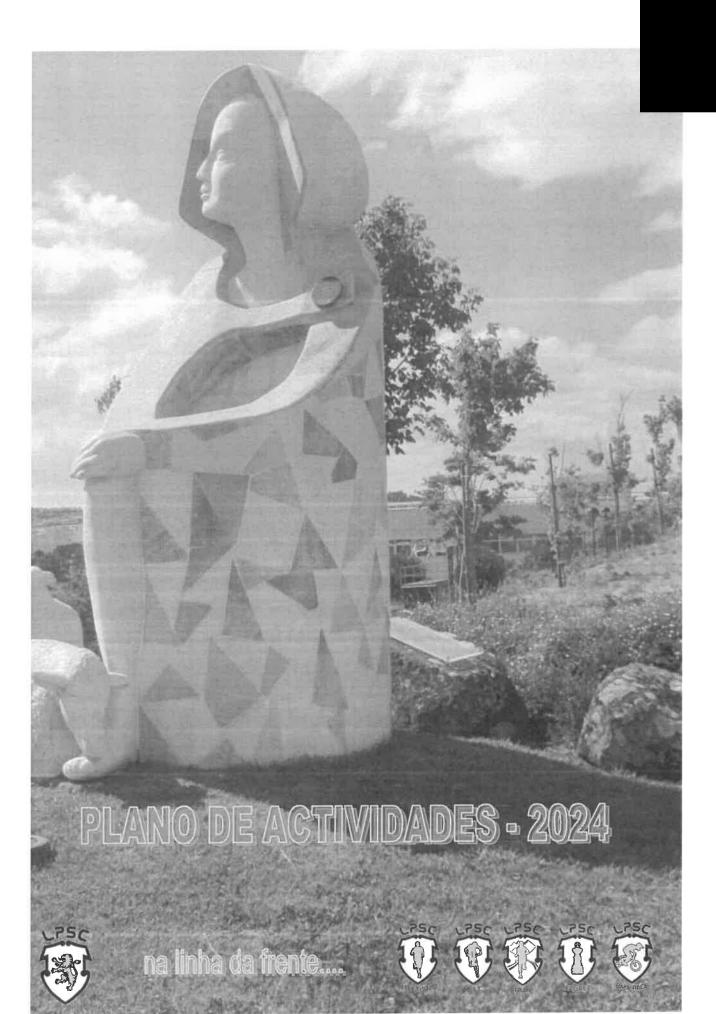
E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública, nomeada 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 10 de maio de 2024. \_\_\_\_

Pelo Primeiro Outorgante	Pelo Segundo Outorgante
Francisco Rocha Gonçalves	José Manuel Isidro









Todos os anos temos de fazer este documento importante para a gestão do Clube e vimos sentido maiores dificuldades, as verbas disponíveis para realizarmos as nossas atividades são cada vez menores.

A nossa principal atividade desportiva é o atletismo, e tratando-se a mesma de um desporto estritamente voluntário, pelo menos por enquanto, tanto a nível técnico como a nível de atletas, temos a possibilidade de movimentar centenas de atletas que pelos resultados desportivos obtidos nos leva a apostar nesta modalidade.

O grande objetivo é potencializar ainda mais o atletismo, sendo as camadas jovens um alvo, tentar desenvolver, para já.

As modalidades Trail integrada no Atletismo, BTT, Xadrez, Pesca Desportiva, BMX Race e Triatl/Duatlo, esta em restruturação são as outras modalidades.

Mas as dificuldades financeiras são um entrave de uma maior e melhor oferta desportiva disponível, também algumas atividades de lazer serão organizadas para dar continuidade ao desenvolvimento associativo e tentativa de proximidade com os nossos associados e população envolvente.

Prever o ano de 2024 em época de pandemia não é fácil, todos esperamos e queremos que este Covid19 passe rapidamente para que todos nós possamos voltar com a nossa atividade desportiva.

#### PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE 2023

SECÇÃO	DESIGNAÇÃO				
ATLETISMO	1. 41.º TROFÉU CÂMARA MUNICIPAL CORRIDA DAS LOCALIDADES  Iremos participar em todas as provas incluídas no 41.º Troféu CMO – Corrida das Localidades, onde mais uma vez vamos tentar ser os vencedores, e se possível reforçar o número de atletas participantes.				
7555	2. OUTRAS PROVAS DE ESTRADA  Participação nos Troféus das Localidades das Câmaras Municipais de Sintra, Cascais, Amadora e Loures.				
	Participação em diversas provas organizadas no nosso País, como por exemplo:				
	⇒Meia Maratona de Lisboa				

- ⇒Maratona de Lisboa
- ⇒20 Km de Almeirim
- ⇒ Corrida dos Sinos
- ⇒20 Km de Cascais
- ⇒ Corrida do 1.º de Maio
- ⇒ Meia Maratona de S. João das Lampas
- ⇒Meia Maratona da Nazaré
- ⇒ Marginal à noite
- ⇒Etc.

#### 3. PROVAS DE CORTA-MATO

- ⇒ Corta Mato do Concelho de Cascais
- ⇒ Corta-Mato da Amora
- ⇒ Corta-Mato da Paúl
- ⇒ Corta-Matos de Seleção
- $\Rightarrow$  Etc.

#### 4. PROVAS DE CORTA-MATO DA AAL / FPA

Participação nos Campeonatos Nacionais e Regionais de Corta-Mato organizados tanto pela Associação de Atletismo de Lisboa quer pela Federação Portuguesa de Atletismo e organizadas por todo o Pais.

#### 5. PROVAS DE PISTA

Participação em provas de Pista organizadas pela Associação de Atletismo de Lisboa como pela Federação Portuguesa de Atletismo

- ⇒ Campeonatos Distritais
- ⇒ Campeonatos Nacionais
- ⇒ Campeonatos Distritais de Veteranos
- ⇒ Campeonatos Nacionais de Veteranos

#### 6. ORGANIZAÇÃO DO 36.º GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO

Organização do 36.º Grande Prémio de Atletismo de Linda-a-Pastora em 26 de Maio de 2024, a contar para o 41.º Troféu da Câmara Municipal de Oeiras, Corrida das Localidades.



Participação em diversas provas no País, organizadas por outras coletividades, sendo esta uma modalidade de recreação.

BMX RACE	Participação em competições nacionais e internacionais do quadro competitiv oficial: Organização ou frequência de <b>ações de formação</b> : A equipa realiza ações do formação e divulgação da modalidade nas escolas da Área Metropolitana de Lisboa
TRAIL	Participação em diversas provas no País, organizadas por outras coletividades;
XADREZ PSC VADREZ	Participação nos Torneios a realizar em Oeiras e a realização do Torneio do Linda-a Pastora Sporting Clube.
TRIATLO DUATLO	Como equipa federada pensamos participar em provas de Duatlo e Triatlo organizadas pela Federação Portuguesa de Triatlo, pois esta secção está em restruturação.
PESCA DESPORTIVA	Participação em diversos Concursos de Pesca de mar, realizados por outras coletividades;
OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES DOS ASSOCIADOS	Considerando a vertente social que cabe a instituições como a nossa, a Direção este a levar a efeito diversos eventos para a ocupação dos tempos livres dos seus associados, como seja:  ⇒ Campeonatos de Sueca Intersócios  ⇒ Campeonatos de Dominó Intersócios  ⇒ Campeonatos de Damas Intersócios  ⇒ Outras iniciativas no campo desportivo para ocupação dos tempos livres dos associados.

